CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo Nº 1762 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 15/57

Assunto: Dispõe sobre a autorização á Municipalidade de receber, a título precario, uma area de terreno de propriedade da Cia.Paulista de Estradas de Ferro, para obras e melhoramentos publicos.

ANDAMENTO

A Com. Justiça	Devolvido	A Com. Finanças	Devolvido

Observações: Pela Sr. Jeronimo Costa - C. Justiça

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 821/57

Assunto:

Remetendo projeto de lei

15/57

Em 30 de agôsto de 1957

Senhor Presidente

Cem o presente, temos a honra de passar às mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre a autorização, a esta municipalidade, de receber, como cessão, a título precário, a área = de terreno constante do desenho anexo ao referido projeto, compreendido = dos pontos em referência (A,B, C, D, G, H, I, A,), localizado entre as Ruas Valentin Gentil e Cravinhos, para nele serem executados os serviços de melhoramentos daquela área.

Justificando esta nossa preposição, cumpre-nos esclarecer V. Excia., que dêsde o inicio de nossa administração, cuidamos ser de grande importancia para a cidade, a sua melhoria estética,= principalmente, no trecho ora apontado, por vários motivos, sendo o principal deles, o fato da localização daquela área de terreno ser às margens da Estrada de Ferro, por onde centenas de passageiros passam de trem diariamente, sem que nada observem de embelezamento.

Como, porem, a área de terreno em apreço não é considerada via pública, por ser terreno pertencente a Cia Paulista de Estradas de Ferro, a qual cedeu passagem precaria, esta municipalidade = pleiteou a passagem definitiva, tendo como resposta, a carta que junto estamos anexando para conhecimento dessa Casa.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Â Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº 15/57

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a receber, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como cessão a título precário, a área de terreno constante do desenho anexo (A, B, C, D, G, H, I, A), localizada a margem dos trilhos, no trecho compreendido entre a Rua Valentim Gentil e Cravinhos, nesta cidade, para nela serem executados serviços de melhoramentos daquela área por conta da Prefeitura, uma vez observadas as seguintes condições:

1 = Os serviços de melhoramentos serão executados, exclusivamente, para melhorar o aspecto estético do local, facilitar o transito público e o acesso ao armazem da estação ferroviária;

2 = A cessão será feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, a juizo exclusivo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial.

3 = As despesas decorrentes dos mencionados serviços correrão por conta exclusiva da Prefeitura, que assumirá, também, todos os encargos de sua limpeza, vigilância e conservação.

4 = Uma vez revogada a autorização, nenhum direito caberá a Prefeitura sôbre a área beneficiada, não podendo exigir indenização alguma pelas obras que executar, ainda que necessárias, sendo-lhe, todavia, permitida a retirada do material empregado nas obras, dêsde, porem que reponha a área em aprêço no estado em que ele hoje se encontra.

5 = A Prefeitura Municipal fica obrigada, sob pena de caducidade automática desta autorização, a não dar outro destino à área ora cedida, que não o de acesso ao armazem da estação ferroviária e de melhoria estética do local.

6 = Enquanto a critério da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, perdurar a presente autorização, ficará ela isenta de tributos municipais incidentes sôbre a área cedida, bem como isenta da obrigação de construir muros e passeios na posição I, A, B, C, do desenho em anexo, devendo ser tais isenções asseguradas a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pela presente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 29 de agôsto de 1957.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

" COPIA DA CARTA AUTORIZAÇÃO DA CIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO, REFERENTE A CESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO, À ESTA PREFEITURA, A TÍTULO = PRECÁRIO.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro
SG- 265/57 - São Paulo, 26 de agôsto de 1957

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Pompéia

Com referência ao pedido, dessa Prefeitura, de uso de uma área de terreno de nossa propriedade, junto ao leito da via ferréa e da passagem de nível da Rua Cravinhos nessa cidade, para nele serem efetuados serviços de calçamento e outros, de caráter urbanístico, temos a honra de comunicar a V. Excia. que esta Companhia houve por bem autorizar a cessão, a título precário, à Prefeitura Municipal de Pompéia da área constante do desenho anexo, (A, B, C, D, G, H, I, A), para nêle serem executados os serviços de melhoramentos daquela área por conta dessa Prefeitura, uma vez observadas as seguintes condições:

1 - Os serviços de melhoramentos serão executados, exclusivamente, para melhorar o aspecto estético do local, facilitar o transito público e o acesso ao armazem da estação ferroviária;

2 - A cessão será feita a título precário, podendo ser - revogada a qualquer momento, a juizo exclusivo desta Companhia, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial,

3 - As despesas decorrentes dos mencionados serviços correrão por conta exclusiva dessa Prefeitura, que assumirá, também, todos os encargos de sua limpeza, vigilância e conservação.

4 - Uma vez revogada a autorização, nenhum direito caberá a Prefeitura sôbre a área beneficiada, não podendo exigir indenização a lguma pelas obras que executar, ainda que necessárias, sendo-lhe, todavia, permitida a retirada do material empregado nas obras, dêsde, porém, que reponha a área em aprêço no estado em que ela hoje se encontra.

5 - Essa Prefeitura fica obrigada, sob pena de caducidade a utomática desta autorização, a não dar outro destino à área ora cedida, que não o de acesso ao armazem da estação ferroviária e de melhoria estética do local.

6 - Enquanto a critério desta Companhia, perdurar a presente autorização, ficará ela isenta de tributos municipais incidentes - sôbre a área cedida, bem como isenta da obrigação de construir muros e - passeios na posição I, A, B, C, do desenho em anexo, devendo ser tais = isenções asseguradas a esta Companhia por lei municipal.

De conformidade com a Lei e os Estatutos, a Companhia não

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação) Fls. 2

não pode constituir a servidão em carater definitivo. Mas, embora a a utorização, agora concedida, seja a título precário e por prazo indeterminado, pela própria natureza dos melhoramentos, dos quais se cogita, entende-se que a situação criada será permanente, enquanto não - sobrevenham motivos relevantes, que possam determinar a revogação.

Para efetividade do avençado, rogo a V. Excia. a fineza de devolver a segunda via desta carta, com o necessário " De Acôrdo" por parte dessa Municipalidade.

Atenciosas Saudações

(a) João Sampaio

João Sampaio

Diretor Secretário Geral

Era o que se continha em dita carta autorização para aqui bem e fielmente datilografada do original, por mim, _____ Auxiliar - de Secretário desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e sete.

Conferido :

Augusto Costa

- - Secretário -

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 15/57

Com o presente projeto de lei, pretende o sr. Prefeito, co a posterior autorização desta Câmara, melhorar o aspecto estético de nos cidade, próximo aos trilhos da estrada de ferro.

Para tanto, S.Excia. após vários entendimentos havidos co altos dirigentes da Cia.Paulista de Estradas de Ferro, recebeu uma carta, (anexa por cópia), na qual, referida companhia propõe suas exigencias.

O terreno é de propriedade da Cia. de Estradas de Ferro.

Céde àquela ferrovia a area de terreno em apreço á Prefeitura com as condições exigidas, ou seja, o embelezamento da area de terreno por conta da Municipalidade, isentando àquela empreza de toda e qualqu taxa que recaia sobre aquela area.

Quanto ao recebimento, por parte da Prefeitura, a titulo precário da area em apreço é constitucional, pois, não ha leis que proibe um governo receber qualquer imovel, mesmo a titulo precário.

Quanto a isenção do imposto solicitado pela Cia. tambem esta Comissão se declara favoravel, de vez que, com os melhoramentos ali introduzidos virá beneficiar toda uma coletividade, fugindo o sentido da isenção individual.

Justifica-se ainda a isenção pleiteada por considerar que, desde que a Prefeitura receba o imovel a titulo precário, não é cabivel que a proprietária venha a pagar impostos ou taxas sobre o mesmo imovel que, a titulo precário não lhe mais pertence.

Por estas razões esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto de lei, após ouvir a nobre Comissão de Finanças, com referencia as despesas que a municipalidade irá ter, com os melhoramentos ali programados pelo sr. Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 19 de Novembro de 1957.

Genesio Costa - Relator

De acôrdo. Oliveira

Pompéia necessita de praças ajardinadas.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei numero 15/57 que autorisa a Municipalidade a receber, a titulo precario, uma area de terreno de propriedade da Cia. Paulista de Estrada de Ferro, para obras e melhoramento publicos.

Ao finalisar um demorado estudo ao Projeto de Lei numero 15/57, fazemos nossas as considerações da mui digna Comissão de Constituição e Justiça, para nos declarar de inteiro acôrdo com a sua aprovação na integra.

E de real interesse para a Cidade a aquisição da area de terreno da Companhia de Estradas de Ferro nas condições propósta, eis que com as providencias preconisadas pelo Prefeito, teremos embelesado um importante trecho do perimetro urbano, que servirá como "sala de visitas" para a Cidade.

Somos pois pela aprovação do Projeto de Lei numero 15/57.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 1.957.

O relator: Salvador M. Almeida

Joaquim Soares

Broquis R-3-57 da Secção d/e Eng. d/a C.P.E.F. foi encaminhado ao Prefeitura. 8/5/64